

# Controle Social, Tribunais de Contas e Jurimetria: um estudo sobre as denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas da União

**Gilson Piqueras Garcia**

Formado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Doutor em Ciência e Tecnologia dos Materiais pela UNESP. Mestre em Engenharia pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Especialista em Administração de Empresas pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas e em Saneamento Ambiental. Doutorado em andamento em Educação pela Universidade de Sorocaba. Auditor de Controle Externo, Coordenador Técnico e Professor de Pós-Graduação da Escola de Gestão e Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**Resumo:** O tema deste artigo é o Controle Social que se realiza através dos Tribunais de Contas. O objeto são as denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas da União (TCU). As perguntas que este estudo pretende responder são: Como se distribuem as decisões do TCU em relação ao ano de processo, ano do julgado, duração do processo, relator e atuação do Ministério Público? Como estas variáveis independentes explicam as decisões? O objetivo da pesquisa é descrever e explicar os julgados das denúncias apresentadas ao TCU. A pesquisa se justifica na medida em que o estudo da aplicação da lei contribui para o aperfeiçoamento legislativo e o planejamento das auditorias dos Tribunais de Contas através de matrizes de

risco baseadas em evidências. Trata-se de uma pesquisa quantitativa que utiliza a Jurimetria, a Estatística aplicada ao Direito, através de técnica documental na sessão de jurisprudência do TCU. Apresenta como resultados descrições e um modelo explicativo.

**Palavras-chave:** Controle social; tribunais de contas; jurimetria; denúncias; Tribunal de Contas da União

**Sumário:** Introdução – **1** Referencial teórico – **2** Aspectos metodológicos – **3** Análise dos resultados – **4** Regressão Logística (Modelo Explicativo) – Considerações finais – Referências

## Introdução

No moderno estado democrático de direito, o controle social passou a ter um papel fundamental, na medida em que amplia o repertório de controles sobre a administração pública (MILESKI, 2005). O controle social está intimamente ligado à participação popular e à transparência. O controle social diminui a distância entre sociedade e Estado. A transparência permite a efetividade da participação popular e induz os administradores a terem um comportamento mais responsável em relação às políticas públicas e fiscais. O Quadro 1 mostra as diferentes formas de controle da administração pública.

Quadro 1 – Formas de controle da administração pública

Tipo	Poder executor	Tempestividade	Aspectos	Exercício
Interno Externo	Executivo Legislativo Judiciário	Prévio Concomitante <i>A Posteriori</i>	Legalidade Mérito	Administração Tribunal de Contas Judiciário Ministério Público

Fonte: Do autor, adaptado de Mileski (2005).

Não obstante, o controle social não tem sido amplamente praticado, possivelmente pela falta de uma organização adequada. A organização social é fruto de um aumento da participação popular, necessária para o fortalecimento da democracia participativa. Isto é necessário para o cidadão passar de uma atitude passiva para ativa, aumentando assim a efetividade do controle social. Brito (1993) entende o controle social como uma forma de exercício dos direitos de

liberdade e cidadania e uma expressão de direito público subjetivo, e não uma expressão de poder político. Enquanto a participação popular seria uma expressão de poder político. A Constituição de 1988 tem uma série de dispositivos que preveem o controle social e deu origem a uma legislação que o normatiza. O Quadro 2 apresenta o controle social dentro da lei de licitações e contratos administrativos:

Quadro 2 – Controle social dentro da lei de licitações e contratos

Artigo	Controle social
<b>7º §8º</b>	Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.
<b>15 §6º</b>	Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.
<b>41 §1º</b>	Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei...
<b>63</b>	É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada...
<b>113 §1º</b>	Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei...

Fonte: BRASIL, 1993.

Neste estudo quantitativo, utiliza-se a Jurimetria, a estatística aplicada ao direito. Trata-se de uma métrica do Judiciário. O seu objetivo é obter uma compreensão funcional dos acontecimentos sociais e, a partir daí, oferecer soluções para o embasamento de uma decisão judicial. De modo complementar, também verifica o impacto que as decisões judiciais causam na sociedade – tudo isso para buscar um paradigma jurídico íntegro e imparcial que traduza a realidade social.

Através da estatística descritiva, ou análise exploratória de dados, pretende-se na pesquisa realizada mostrar as distribuições das diversas variáveis dos processos (ano de abertura do processo, ano do julgado, duração do processo, relator e atuação do Ministério Público). Almeja-se ainda, através da Regressão Logística, construir um modelo explicativo, onde as relações de causa e efeito entre as variáveis do processo e a decisão são estudadas. Luvizotto e Garcia (2020a, 2020b) apresentam uma série de aplicações da Jurimetria no Brasil. Garcia (2020) utilizou a Jurimetria para estudar a aplicação da lei de responsabilidade fiscal pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP).

## 1 Referencial teórico

A Constituição Federal de 1988 (CF) contempla o controle social a ser exercido pelos Tribunais de Contas no parágrafo segundo do artigo 74: “Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.” (BRASIL, 1988). O controle social pode ser exercido através dos Tribunais de Contas por meio de denúncias e representações. O Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU) trata das denúncias no seu artigo 234, onde reproduz o texto do artigo 74 da CF.

Os Tribunais de Contas podem fomentar o controle social, por exemplo, através de auditorias sobre a transparência da administração pública ou através das ouvidorias, para onde denúncias da sociedade podem ser encaminhadas, sem serem autuadas, permitindo-se inclusive o anonimato. Pítsica (2011) analisa as relações entre o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas e

o controle social, contextualizando constitucionalmente as duas formas de controle, e concluindo pela necessidade de atuação conjunta, para o qual seria necessário o resgate da cidadania ativa.

Carvalho (2003) fez um estudo sobre as denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCMBA). Foram analisadas 10 denúncias contra 5 municípios do interior da Bahia, entre os anos de 1996 e 2000; 40% das denúncias não foram conhecidas, 20% foram julgadas improcedentes e 40% foram julgadas procedentes. As denúncias autuadas nos Tribunais de Contas não são conhecidas quando os requisitos de admissibilidade não são cumpridos. O Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU) trata dos requisitos de admissibilidade das denúncias no seu artigo 235:

Art. 235. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Parágrafo único. O relator ou o Tribunal não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no caput, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante (BRASIL, 2011, p. 50).

Azevedo (2015) fez uma pesquisa quantitativa analisando a evolução das denúncias autuadas e julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) entre 2009 e 2014. A Tabela 1 mostra os processos e denúncias autuadas no período.

Tabela 1 – Processos e denúncias autuados no TCMG entre 2009 e 2014

Ano	Processos autuados	Denúncias autuadas	Denúncias/Processos
2009	41.597	275	0,66%
2010	26.670	252	0,94%
2011	24.025	368	1,53%
2012	23.327	464	1,99%
2013	25.441	410	1,61%
2014	32.719	522	1,60%

Fonte: AZEVEDO, 2015, p. 79.

Na Tabela 1 pode se observar que o número de denúncias autuadas tem um crescimento mais acentuado que o número de processos, tendo como consequência um aumento da proporção das denúncias em relação ao total de processos autuados. A Tabela 2 apresenta os processos e denúncias julgados no período estudado.

Tabela 2 – Processos e denúncias julgados no TCMG entre 2009 e 2014

Ano	Processos deliberados	Denúncias deliberadas	Denúncias/Processos
2009	8.862	232	2,62%
2010	12.431	256	2,06%
2011	11.000	240	2,18%
2012	24.523	528	2,15%
2013	41.697	625	1,50%
2014	42.388	597	1,41%

Fonte: AZEVEDO, 2015, p. 82.

Na Tabela 2 observa-se uma tendência contrária. O crescimento do número total de processos deliberados é mais acentuado que o de denúncias, o que leva a uma redução da proporção de julgados de denúncias em relação ao total de processos. Os autores concluem afirmando que o grande crescimento das denúncias autuadas e deliberadas é uma evidência do aumento significativo no período do controle social através do TCEMG.

Serra e Carneiro (2012) pesquisaram o controle social junto aos controles internos e externos na União e nos estados com base na legislação orgânica e regimental do TCU e dos Tribunais de Contas dos Estados. Os autores mostram que todos os tribunais tinham previsão de recebimento de denúncias em suas leis orgânicas e regimentos internos, mas nem todos possuíam ouvidorias. Argumentam que apesar de as denúncias através da ouvidoria terem menos requisitos de admissibilidade, não necessitando ser autuadas e permitindo o anonimato, sua apuração era menos célere que as denúncias apresentadas no formato tradicional, que tem mais requisitos de admissibilidade.

Magalhães Filho (2010) analisa o tratamento das denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas. Explica que o Supremo Federal de Justiça (STF) vedou o anonimato nas denúncias autuadas, mas permitiu, em outra decisão, que os Tribunais de Contas instaurassem processos *ex officio* a partir de denúncia anônimas, por exemplo feitas através das ouvidorias, em nome da supremacia do interesse público.

## 2 Aspectos metodológicos

A presente pesquisa é um estudo quantitativo que utiliza técnica de pesquisa documental com base na Jurimetria, que é a estatística aplicada ao direito. Foram pesquisados, na seção de jurisprudência do sítio eletrônico do TCU, acórdãos de processos do tipo denúncia, até a sessão 26 de agosto de 2020, conforme Figura 1.

Figura 1 – Pesquisa de Jurisprudência TCU

The screenshot displays the 'Pesquisa de Jurisprudência' interface on the TCU website. The search bar is empty, and the search criteria are set to 'Jurisprudência (todas as bases)'. The search results are displayed in a table with columns for 'Acórdão', 'Processo', and 'Tipo'. The search results are as follows:

Acórdão	Processo	Tipo
Número	Número	Denúncia
Ano	Ano	
Colegiado	Nome do órgão ou da entidade	
Relator		
Data da sessão		
A partir de...	Até...	

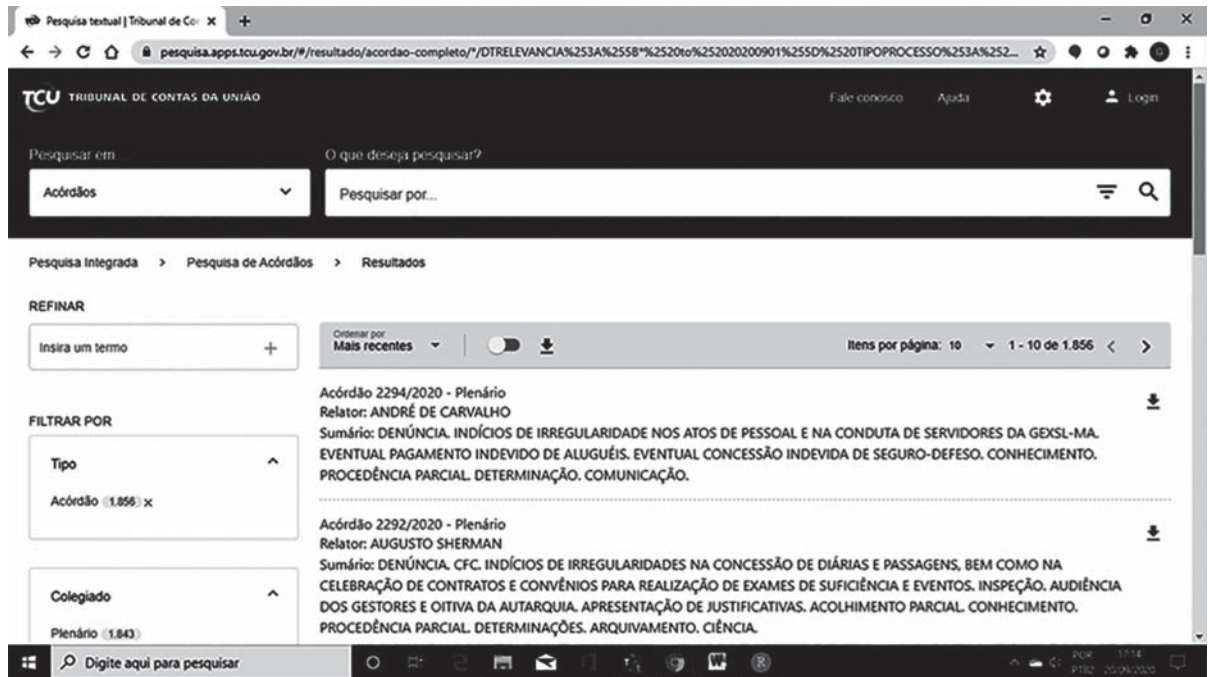
The search results are as follows:

- Termo: \* Campos: "DENÚNCIA".TIPOPROCESSO [" to 20200901] DTRELEVANCIA Resultados: 5519
- Termo: \* Campos: "DENÚNCIA".TIPOPROCESSO [" to 20200903] DTRELEVANCIA Resultados: 5525
- Termo: \* Campos: "DENÚNCIA".TIPOPROCESSO [" to 20200904] DTRELEVANCIA Resultados: 5525
- Termo: \* Campos: "ministério dos transportes".ENTIDADE Resultados: 1574
- Termo: \* Campos: "transporte".ENTIDADE Resultados: 6007

Fonte: BRASIL, 2020.

A pesquisa resultou em 1.856 acórdãos, conforme Figura 2.

Figura 2 – Resultado da busca de acórdãos sobre processos do tipo denúncia no TCU



Fonte: BRASIL, 2020.

### 3 Análise dos resultados

No resultado da busca foram aplicados vários filtros, utilizando o *software* estatístico R versão 4.0.0. Foi aplicado um primeiro filtro, no conjunto inicial de 1.856 julgados, separando-se apenas os processos que continham no sumário uma decisão pela procedência ou improcedência, resultando num grupo de 677 acórdãos. Neste conjunto foi aplicado um segundo filtro, retirando-se os acórdãos relativos a recursos (pedidos de reexame, agravos de instrumento e embargos de declaração), chegando-se a um novo lote de 591 julgados a ser analisado.

A Tabela 3 apresenta as frequências de decisões pela procedência ou improcedência das denúncias em processos do TCU resultantes da busca.

Tabela 3 – Decisões sobre denúncias

Decisão	Frequência	Percentual
Improcedente	148	25,0
Procedente	443	75,0
Total	591	100,0

Fonte: Do autor.

A Tabela 4 mostra a frequência de decisões por ano de abertura do processo.

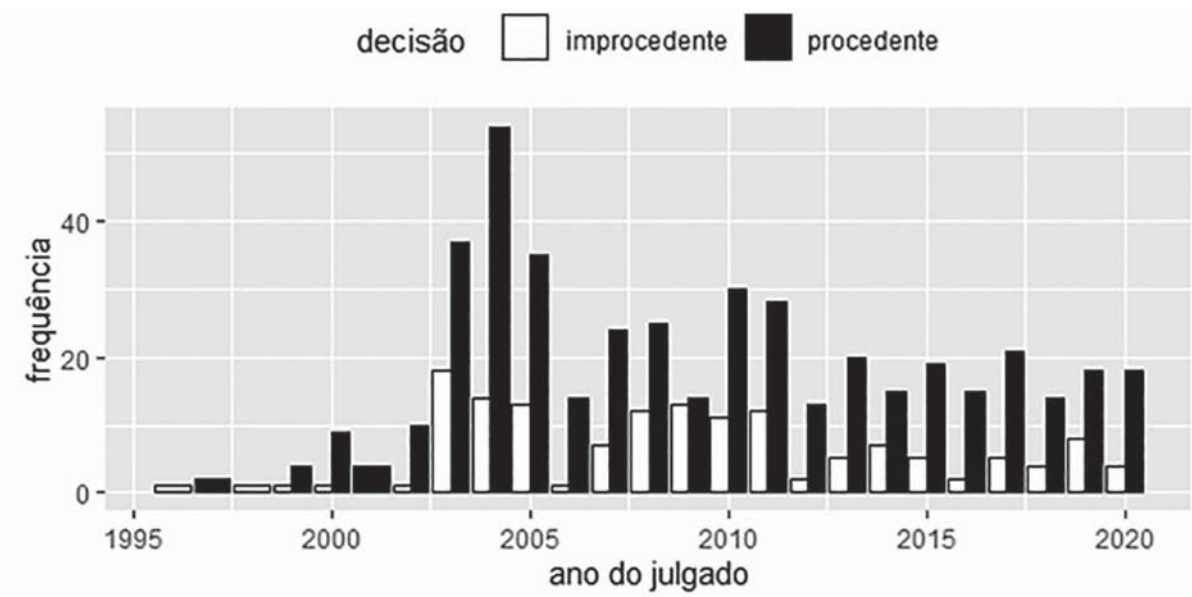
Tabela 4 – Ano de abertura do processo

<b>Ano de abertura do processo</b>	<b>Frequência</b>
<b>1991</b>	1
<b>1994</b>	3
<b>1995</b>	2
<b>1996</b>	3
<b>1997</b>	8
<b>1998</b>	9
<b>1999</b>	12
<b>2000</b>	19
<b>2001</b>	33
<b>2002</b>	39
<b>2003</b>	55
<b>2004</b>	39
<b>2005</b>	32
<b>2006</b>	37
<b>2007</b>	32
<b>2008</b>	31
<b>2009</b>	31
<b>2010</b>	27
<b>2011</b>	29
<b>2012</b>	10
<b>2013</b>	22
<b>2014</b>	22
<b>2015</b>	22
<b>2016</b>	24
<b>2017</b>	18
<b>2018</b>	13
<b>2019</b>	14
<b>2020</b>	4

Fonte: Do autor.

O Gráfico 1 mostra as frequências das decisões pela procedência por ano de abertura do processo. Pode-se observar a existência de um pico de processos abertos no ano de 2003.

Gráfico 1 – Ano de abertura do processo



Fonte: Do autor.

A Tabela 5 mostra a frequência de decisões por ano de julgado.

Tabela 5 – Ano de julgado

(continua)

<b>Ano do julgado</b>	<b>Frequência</b>
<b>1996</b>	1
<b>1997</b>	2
<b>1998</b>	1
<b>1999</b>	5
<b>2000</b>	10
<b>2001</b>	4
<b>2002</b>	11
<b>2003</b>	55
<b>2004</b>	68
<b>2005</b>	48
<b>2006</b>	15
<b>2007</b>	31
<b>2008</b>	37
<b>2009</b>	27
<b>2010</b>	41
<b>2011</b>	40
<b>2012</b>	15
<b>2013</b>	25
<b>2014</b>	22

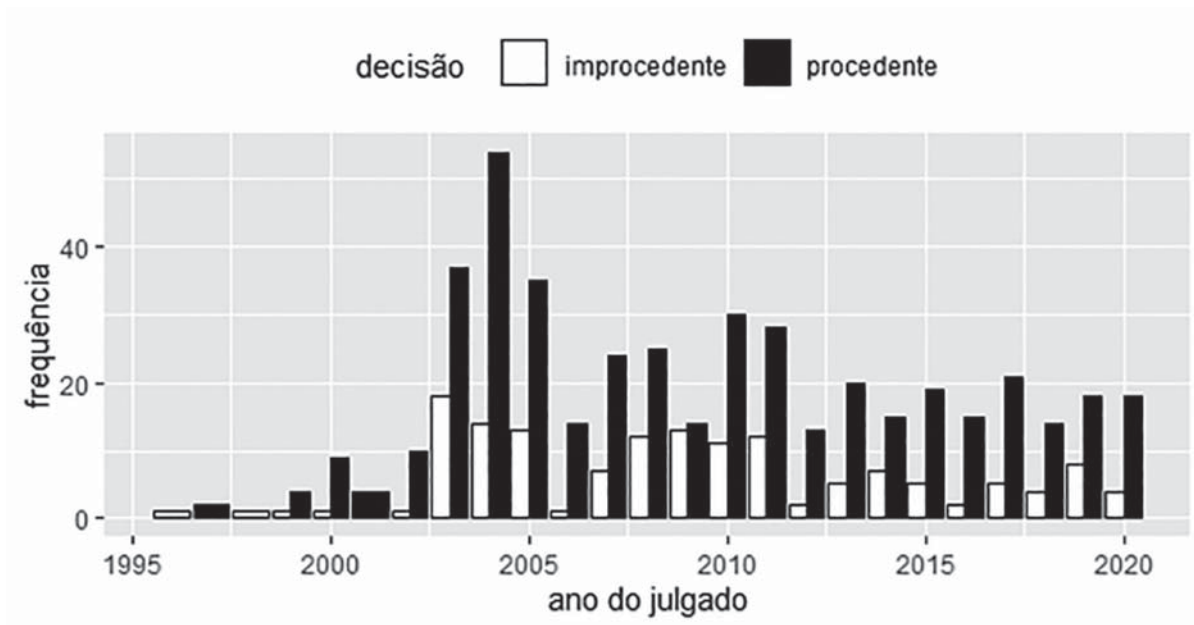
(conclusão)

Ano do julgado	Frequência
<b>2015</b>	24
<b>2016</b>	17
<b>2017</b>	26
<b>2018</b>	18
<b>2019</b>	26
<b>2020</b>	22

Fonte: Do autor.

O Gráfico 2 descreve a frequência de decisões por ano do julgado. Nota-se um pico no ano de 2004, um ano após o pico do Gráfico 1, de ano de abertura do processo.

Gráfico 2 – Ano do julgado



Fonte: Do autor.

A Tabela 6 apresenta as frequências por duração do processo em anos. Como a duração foi calculada subtraindo-se o ano de abertura do processo do ano do julgado, sendo expresso, portanto, em número inteiro de anos.

Tabela 6 – Duração do processo

(continua)

Duração do processo (anos)	Frequência
<b>0</b>	95
<b>1</b>	199
<b>2</b>	132
<b>3</b>	84



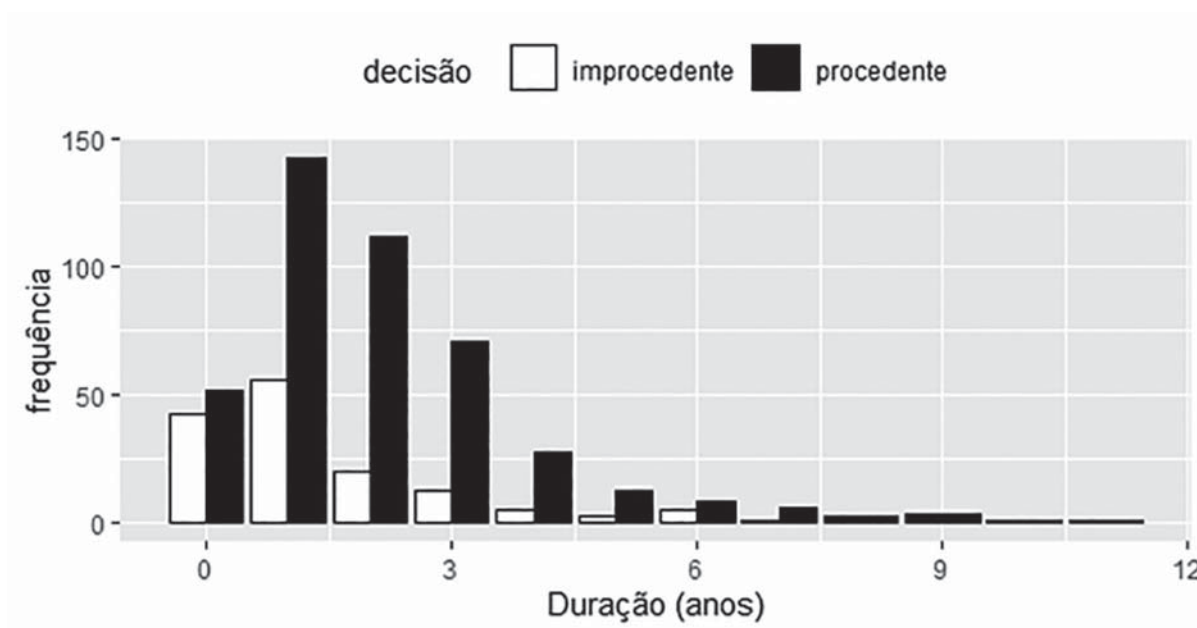
(conclusão)

Duração do processo (anos)	Frequência
4	33
5	16
6	14
7	7
8	3
9	4
10	2
11	2

Fonte: Do autor.

No Gráfico 3 podem ser observados os julgados por duração do processo. Nota-se que existe um pico para a duração de um ano.

Gráfico 3 – Duração do processo



Fonte: Do autor.

A Tabela 7 mostra as frequências das decisões conforme a atuação do Ministério Público no processo.

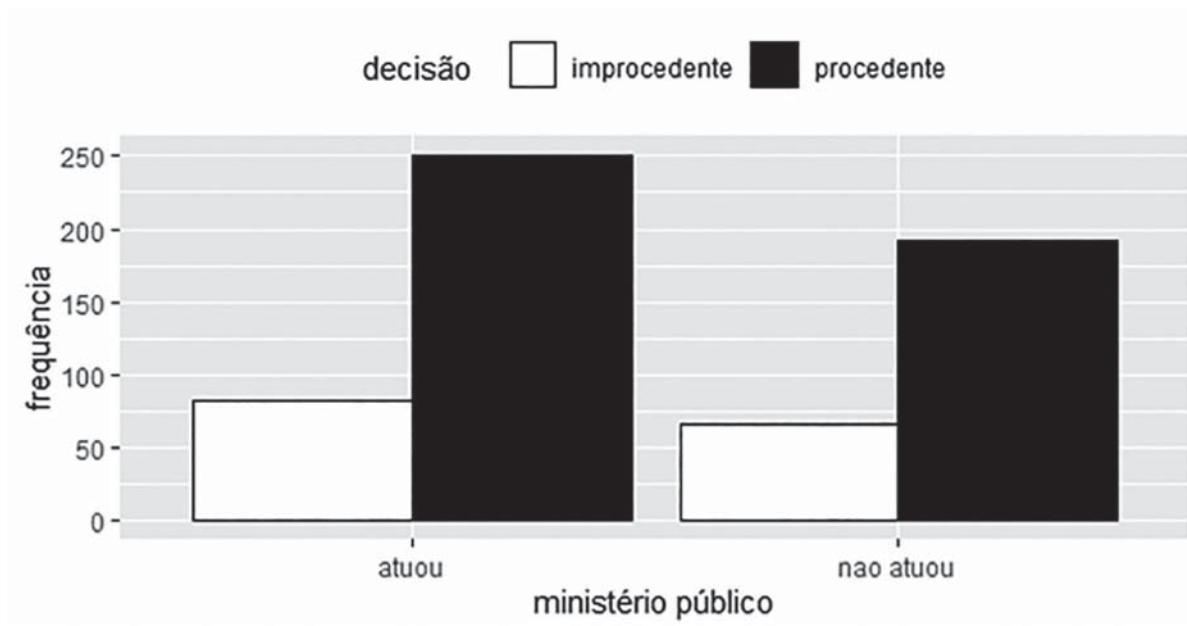
Tabela 7 – Atuação do Ministério Público

Atuação do Ministério Público	Frequência
Atuou	333
Não atuou	258

Fonte: Do autor.

O Gráfico 4 apresenta as frequências das decisões pela procedência ou improcedência das denúncias conforme a atuação do Ministério Público no processo.

Gráfico 4 – Decisões conforme a atuação do Ministério Público



Fonte: Do autor.

#### 4 Regressão Logística (Modelo Explicativo)

A regressão logística é uma técnica estatística que permite explicar o comportamento de variáveis qualitativas dependentes (variáveis resposta) em função de variáveis independentes qualitativas (categóricas) ou quantitativas. Segundo Agresti (2007) e Hilbe (2013), o tipo mais comum de variável resposta é a variável binária (0,1), que é o caso de presente estudo (decisão pela procedência ou improcedência da denúncia ou representação). A regressão logística permite calcular a probabilidade de ocorrer um evento (decisão pela procedência ou improcedência da denúncia ou representação) para qualquer conjunto de variáveis explicativas (independentes). Esta probabilidade é dada pela função logística  $p(X)$ , da equação 1 (JAMES et al, 2013, p. 135):

Equação 1 – Probabilidade de ocorrência de um evento para um dado conjunto de variáveis explicativas

$$p(X) = \frac{e^{\beta_0 + \beta_1 X_1 + \dots + \beta_p X_p}}{1 + e^{\beta_0 + \beta_1 X_1 + \dots + \beta_p X_p}}$$

Onde:

$p(X)$ : probabilidade de ocorrer um valor  $Y$  da variável resposta para um determinado conjunto ( $X$ ) de valores das variáveis explicativas ( $X_1, \dots, X_p$ ).  $p(X)$  somente pode assumir valores entre 0 e 1.

$\beta_0, \beta_1, \dots, \beta_p$ : parâmetros da regressão logística.

O Quadro 4 mostra as variáveis utilizadas na regressão logística desta pesquisa e as suas respectivas categorias:

Quadro 4 – Variáveis da Regressão Logística

Nome	Variável	Tipo	Categorias
<b>Decisão</b>	Resposta	Catagórica	Procedente (1) Improcedente (0)
<b>Duração</b>	Explicativa	Numérica	0 a 11 anos
<b>Relator</b>	Explicativa	Catagórica	R1 a R21
<b>Ministério público</b>	Explicativa	Catagórica	Atuou Não atuou
<b>Pedido de medida cautelar</b>	Explicativa	Catagórica	Sim Não
<b>Licitação</b>	Explicativa	Catagórica	Sim Não

Fonte: Do autor.

A Tabela 8 mostra os coeficientes  $\beta$  que resultaram da regressão logística:

Tabela 8 – Coeficientes  $\beta$

Variáveis	Categorias	Coeficientes ( $\beta$ )
	Intersecção ( $\beta_0$ )	-0.6635338
<b>Duração do processo</b>	0 a 10 anos	0.2211779
<b>Relator</b>	R1	1.6434977
	R2	1.6558184
	R3	1.9729648
	R4	0.2796386
	R5	0.2947916
	R6	1.3345112
	R7	0.5378055
	R8	2.7425108
	R9	2.2747660
<b>Ministério público</b>	Não atuou	0.1057489
<b>Pedido de medida cautelar</b>	Sim	-0.7570028
<b>Licitação</b>	Sim	0.4622888

Fonte: Do autor.

Na intersecção (coeficiente  $\beta_0$ ) a duração do processo é menor que um ano (0), o relator é R0, o Ministério Público atuou, a denúncia não foi acompanhada de pedido de medida cautelar e se não se tratava de licitação. Para calcular a probabilidade de a decisão ser pela procedência com este conjunto de variáveis é utilizada a equação 1, onde  $X_p=0$  para todas as variáveis:

$$p(0, R0, atuo, cautelar, licitação) = \frac{e^{\beta 0 + \beta 1 X_1 + \dots + \beta p X_p}}{1 + e^{\beta 0 + \beta 1 X_1 + \dots + \beta p X_p}} =$$

$$\frac{e^{\beta 0}}{1 + e^{\beta 0}} = \frac{e^{-0.6635338}}{1 + e^{-0.6635338}} = \frac{0,5150281}{1 + 0,5150281} = \frac{0,5150281}{1,5150281}$$

$$p(0, R0, atuo, cautelar, licitação) = 0,3400 \text{ (34,00\%)}$$

A probabilidade de a decisão ser pela procedência para o conjunto de categorias das variáveis na intersecção é, portanto, de 34,00%.

## Considerações finais

O estudo descreveu as decisões do TCU sobre a procedência ou improcedência das denúncias (ano de abertura do processo, ano do julgado, duração do processo e atuação do ministério público). Um modelo explicativo foi construído, através de regressão logística, de modo a estabelecer uma relação de causa e efeito entre as variáveis independentes do processo e a variável resposta dependente binária (decisão). Os objetivos do trabalho foram, portanto, atingidos.

Uma das limitações do estudo é que ele é exploratório e quantitativo. Ele responde a perguntas do tipo “Como”. Como se distribuem as decisões pelas variáveis do processo? Como as decisões são explicadas por estas variáveis? O trabalho não responde a perguntas do tipo “Por quê”. Isto remete à primeira sugestão para trabalhos futuros, que se façam estudos qualitativos, para num movimento indutivo, indo do campo empírico para o campo teórico, procurar responder estas questões.

Outra limitação do trabalho é o fato de terem sido analisadas apenas as informações constantes das planilhas fornecidas pela seção de jurisprudência do sítio do TCU. Estas planilhas têm apenas o texto do sumário, e não o acórdão completo e as outras peças do processo. A análise destes elementos poderia permitir um maior refinamento do modelo, com a inclusão de um maior número de variáveis independentes explicativas, permitindo uma maior acurácia. Isto leva à segunda e última sugestão para estudos futuros: trabalhos com a utilização de ferramentas mais sofisticadas de mineração de dados e de processamento de linguagem natural (*NLP*) poderão permitir pesquisas nos processos completos e resultar em modelos mais precisos.

**Abstract:** The theme of this work is the Social Control that takes place through the Courts of Accounts. The object is the complaints presented to the Federal Court of Accounts (TCU). The questions that this study intends to answer are: How are TCU's decisions distributed in relation to the year of proceedings, year of judgment, duration of the proceedings, rapporteur and performance of the Public Prosecution Service? How do these independent variables explain the decisions? The objective of the research is to describe and explain the judgments of the complaints presented to the TCU. This work is justified to the extent

that the study of law enforcement contributes to the legislative improvement and the planning of audits by the Courts of Accounts through evidence-based risk matrices. This is a quantitative research that uses Jurimetries, Statistics applied to Law through documentary technique of the TCU jurisprudence session. The objectives are met, since descriptions and an explanatory model are presented.

**Keywords:** Social Control; Courts of Accounts; Jurimetry; Complaints; Federal Court of Accounts

## Referências

- AGRESTI, A. *An introduction to categorical data analysis*. New Jersey: John Wiley & Sons, 2007.
- AZEVEDO, P. H. M. Participação popular e controle externo: análise quantitativa das denúncias formuladas e apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no período de 2009 a 2014. *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 33, n. 3, p. 73-88, jul./set. 2015.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, Presidência da República, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. *Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011*. Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002. Brasília, TCU, 2002. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/normativos/regimentos-internos/>. Acesso: 17 set. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 04 set. 2020.

BRITO, C. A. Distinção entre “controle social do poder” e “participação popular”. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 189, p. 114-22, jul./set. 1992.

CARVALHO, L. B. Os tribunais de contas e a construção de uma cultura da transparência: reflexões a partir de um estudo de caso. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 231, p. 193-216, jan./mar. 2003.

GARCIA, G. P. Vigência e desafios da Lei de Responsabilidade Fiscal, Jurimetria e Tribunais de Contas: um estudo quantitativo sobre o Tribunal de Contas do Município de São Paulo. *Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas*, São Paulo, v. 1, n. 5, p. 49-64, 1. sem 2020. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/issue/view/8/Cadernos%205>. Acesso em: 01 ago 2020.

HILBE, J. M. *Practical Guide to Logistic Regression*. Boca Raton: CRC Press, 2015.

JAMES, G. *et al. An Introduction to Statistical Learning*. New York: Springer, 2013.

LUVIZOTTO; C. L.; GARCIA, G. P. A Jurimetria e os tribunais de contas. *Anais do I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas; V Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas e XXX Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, 11-14 nov. 2019*. Coordenado por Instituto Rui Barbosa. Curitiba: IRB, 2020a. p. 366-380. Disponível em: [https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Anais\\_CITC-final.pdf](https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Anais_CITC-final.pdf). Acesso em: 06 ago 2020.

LUVIZOTTO; C. L.; GARCIA, G. P. A Jurimetria e sua aplicação nos tribunais de contas: análise de estudo sobre o Tribunal de Contas da União (TCU). *Revista Controle*, Fortaleza, v. 18, n. 1, p. 46-73, jan./jun. 2020b. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/585>. Acesso em: 01 ago 2020.

MAGALHÃES FILHO, I. O controle social e as denúncias nos Tribunais de Contas. *Revista do Tribunal de Contas do Distrito Federal*, Brasília, v. 36, p. 9-18, 2010.

MILESKI, H. S. *Controle Social: Um aliado do controle oficial*. Palestra proferida no Seminário Transparência e Controle Social, promovido pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2005.

PÍTSICA, G. B. P. Breves Reflexões sobre Controle Externo e Controle Social. *Revista Controle*, Fortaleza, v. 9, n. 2, p. 253-273, jul./dez. 2011.

SERRA, R. C. C.; CARNEIRO, R. Controle social e suas interfaces com os controles interno e externo no Brasil contemporâneo. *Espacios Públicos*, Toluca, México, v. 15, n. 34, p. 43-64, maio/ago. 2012.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

GARCIA, Gilson Piqueras. Controle Social, Tribunais de Contas e Jurimetria: um estudo sobre as denúncias apresentadas ao Tribunal de Contas da União. *Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, Belo Horizonte, ano 2, n. 4, p. 49-61, jul./dez. 2020.

---